



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**MISSÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR DE ANGOLA EM**  
**ITÁLIA – ROMA**

## PEDIDO DE VISTO

FOTOGRAFIA

TRABALHO  PRIVILEGIADO  PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA   
ESTUDO  PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA  TRATAMENTO MÉDICO

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil  Sexo

Data de nascimento : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local de nascimento: \_\_\_\_\_

País de nascimento: \_\_\_\_\_ Nacionalidade de origem: \_\_\_\_\_

Nacionalidade actual: \_\_\_\_\_ Passaporte n°: \_\_\_\_\_

Emitido em: \_\_\_\_\_ aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Cargo que ocupa: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Morada/Estado: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Rua: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_ N° de Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_ Nacionalidade do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Nacionalidade da Mãe: \_\_\_\_\_

Local de hospedagem em Angola: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Rua: \_\_\_\_\_ Casa n°: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: \_\_\_\_\_

Província: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Casa n°: \_\_\_\_\_

Data da última entrada em Angola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Posto de fronteira utilizado: \_\_\_\_\_

**Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto**

1. Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

**Nome da pessoa ou do organismo solicitante do visto:** \_\_\_\_\_

**A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO**

Nome do organismo contratante: \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola: \_\_\_\_\_

Função a exercer: \_\_\_\_\_

Data do início do contrato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do término do contrato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Empresa ou Serviço: \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO PARA FIXAÇÃO RESIDÊNCIA**

Razões porque quer residir em Angola: \_\_\_\_\_

Temporariamente  Definitivamente

Pretende residir com o seu agregado familiar? Sim  Não  ESPOSA  ESPOSO  FILHO  OUTROS

Meios de subsistência: \_\_\_\_\_

Endereço em Angola: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA**

Pretende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias  Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica  Acompanhamento familiar

Ser familiar de titular de autorização de residência válida

Ser cônjuge de cidadão nacional

Meios de subsistência: \_\_\_\_\_

Endereço em Angola: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PRIVILEGIADO**

Nome da empresa investidora: \_\_\_\_\_

Condição do cidadão estrangeiro: Investidor  Representante  Procurador

Endereço completo em Angola: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

<p>- O visto de trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes a data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contrato de trabalho, devendo a instituição empregadora comunicar à autoridade competente qualquer alteração na duração do contrato para efeitos do que estabelece a lei.</p> <p>- O visto de trabalho apenas permite ao seu titular, exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita a dedicar-se exclusivamente ao serviço da entidade empregadora que o requereu.</p> <p>- O visto de trabalho não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3 e 5, artigo 51.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>	<p>- O visto de fixação de residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular a permanecer em território nacional por um período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até à decisão final do pedido de autorização de residência.</p> <p>- O visto fixação de residência habilita o seu titular ao exercício de actividade profissional remunerada.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3 e 5, artigo 51.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>
<p>- O visto de permanência temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular múltiplas entradas e permanência até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogável sucessivamente até ao termo da razão que originou a sua concessão.</p> <p>ATT: validade do visto de permanência temporária concedido não deve ultrapassar o tempo de permanência concedido ao titular do visto de entrada que deu origem à sua concessão.</p> <p>- O visto de permanência temporária não habilita o seu titular a fixar residência em território nacional.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3 e 4, artigo 53.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>	<p>- O visto privilegiado deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular múltiplas entradas e permanência até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.</p> <p>- No caso de o pedido ser formulado em território nacional, o visto é concedido localmente mediante declaração emitida pela entidade competente encarregue da aprovação do investimento.</p> <p>- O estrangeiro a quem for atribuído o visto privilegiado, pode quando assim o requeira, solicitar a autorização de residência.</p> <p>- Aos possuidores de visto privilegiado dos tipos A e B pode ser atribuído o título de residência nos termos do artigo 83.0 da Lei 2/07 de 31 de Agosto, sendo atribuído ao possuidor de visto privilegiado de tipo C, o título de residência correspondente ao artigo 82.º da mesma lei.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3, 4 e 5, artigo 49.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>
<p>- O visto de estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes à data da sua concessão e permite ao seu titular uma permanência de um ano, prorrogável por igual período, até ao termo dos estudos e serve para múltiplas entradas.</p> <p>- O Visto de estudo não permite ao seu titular fixação de residência em território nacional, nem exercício de actividade remunerada, excepto para o estágio relacionado com a formação.</p> <hr/> <p>N.º 2 e 3, artigo 47.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>	<p>- O visto de tratamento médico deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e uma permanência de cento e oitenta dias.</p> <p>- Em caso devidamente fundamentado, o visto de tratamento médico pode ser prorrogado até à conclusão do tratamento.</p> <p>- O visto de tratamento médico não permite ao seu titular o exercício de qualquer actividade laboral nem a fixação de residência.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3 e 4, artigo 48.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>